

## **O que muda no PLC 30**

A principal mudança está no parágrafo terceiro do artigo 1, que passa a considerar titulares de cargos efetivos os servidores ativos e inativos que, até a data da publicação da lei tenham sido admitidos com fundamento na Lei nº 500, de 13 de novembro de 1974. Com isso, o projeto incorpora explicitamente o esforço dos servidores chamados de temporários para permanecer sob o regime de previdência pública. Antes disso, a questão ficava em aberto e dependia da Justiça.

O ato de concessão da aposentadoria poderá ser feito pelo Poder ou instituição a que estiver vinculado o servidor e não apenas pelo Executivo. O chefe do respectivo Poder, entidade autônoma ou órgão autônomo, o remeterá, em seguida, à SPPREV para formalização, pagamento e manutenção.

O Conselho de Administração da SPPrev tornou-se mais amplo e representativo. Tinha oito membros, dos quais 7 seriam escolhidos pelo governo, 1 pelos servidores. Agora, são 14 membros, 7 escolhidos pelo governo e 7 pelos servidores. Essa ampliação permite a participação de representantes de servidores ativos e inativos do Poder Judiciário, do Ministério Público e da Defensoria Pública, ambos escolhidos entre os seus servidores titulares de cargo efetivo; além de um membro efetivo e respectivo suplente indicados pelos servidores ativos e inativos do Poder Legislativo, ambos escolhidos entre seus servidores titulares de cargo efetivo.

As funções previdenciárias da Caixa Beneficente da Polícia Militar serão transferidas para a SPPREV, permanecendo a CBPM com as suas funções não previdenciárias, na forma a ser definida em regulamento.

Cada Poder, órgão autônomo ou entidade será responsável pela satisfação dos créditos de seus membros ou servidores inativos, e respectivos beneficiários, pendentes na data da publicação da lei.

Haverá garantia do pagamento das dívidas do Estado para com o IPESP e a garantia de que o Estado cobrirá todas as diferenças que porventura existam entre o valor dos benefícios e o da arrecadação.